

EDITAL N.º 18/2020

Corredor Marítimo sito na Praia da D. Ana – embarque e desembarque

Hugo Miguel Marreiros Henriques Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lagos, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da alínea b) do n.º 2 do artigo 3º e do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas ao abrigo do artigo 19º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e da deliberação n.º 27/2020 tomada na reunião de câmara datada de 22/01/2020, **torna público**, para efeitos da disciplina do uso do corredor marítimo existente na Praia da D. Ana para tomada e largada de pessoas, na atividade marítimo-turística, comumente designada por passeios às grutas, na sequência dos Editais n.º 01/2020 da Docapesca – Portos e Lotas, SA e n.º 33/2019 da Autoridade Marítima Nacional – Capitania do Porto de Lagos, as orientações, informações e determinações a observar na utilização do referido corredor, tendo em conta a avaliação da capacidade do local, as suas condições de segurança e o uso e especificidades históricas da atividade.

1. Âmbito de Aplicação:

O presente edital aplica-se ao corredor marítimo localizado na Praia da D. Ana, e em espaço de jurisdição da Câmara Municipal de Lagos, doravante designado por corredor.

2. Objetivo:

Considerando o aumento significativo da atividade marítimo-turística, nomeadamente a navegação na área das grutas situadas na vizinhança da Ponta da Piedade, torna-se necessário ordenar a utilização do corredor existente na Praia da D. Ana, com o objetivo principal de garantir a segurança de pessoas e bens e a proteção da integridade biofísica do espaço e conservação dos valores ambientais e paisagísticos, integrando as especificidades e identidades locais e históricas. Pretende-se também que seja um instrumento regulador dos usos do corredor, onde se integra um conjunto de normas e medidas necessárias à gestão adequada do espaço e compatibilização de usos, atendendo ao risco ambiental e à componente de segurança pública associados à utilização dos locais de tomada e largada de pessoas.

3. Generalidades:

Ao longo dos tempos verificou-se a existência de um grupo de pequenas embarcações do tipo “boca aberta” com motor fora-de-bordo de pequena cavalagem, que operam na área das grutas da Ponta da Piedade, dedicando-se à atividade marítimo-turística, nomeadamente à modalidade de aluguer de embarcação com tripulação. A sua origem

remonta a meados do século passado, quando antigos pescadores, para complementar a vida difícil no mar, começaram a dar a conhecer as grutas existentes, através de passeios a estas. Presentemente, esse grupo é constituído por quarenta embarcações, que iniciam e terminam os passeios em quatro locais distintos, de entre eles a Praia da D. Ana, tendo a competência de gestão das praias sido transferida para o Município de Lagos na sequência do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro e da aprovação de aceitação desta competência a partir do ano de 2020 na Sessão Extraordinária de 13 de setembro da Assembleia Municipal.

4. Condições para atribuição de licença de instalação e utilização do corredor na Praia da D. Ana:

Considerando as especificidades locais, bem como a origem histórica dos passeios, ajustando a atividade à regulamentação atual, o grupo de 40 embarcações e respetivos proprietários que utiliza este corredor, e que se encontram identificados em anexo ao presente edital, devem cumprir com todos os requisitos necessários para exercer a atividade marítimo-turística na modalidade de aluguer com tripulação, previsto em regulamentação própria da atividade, bem como os seguintes requisitos/condições:

- a. Embarcações registadas como auxiliares locais (AL);
- b. Embarcações com comprimento fora-fora máximo de 5 metros e motor fora-de-borda de cavalagem máxima 25cv a 4Tempos;
- c. A embarcação deve ter como proprietário uma pessoa singular e ser marítimo nos termos da legislação em vigor;
- d. A autorização para utilização do corredor é dada ao proprietário da embarcação, sendo que apenas pode ser conduzida pelo próprio, ou mediante um contrato de trabalho válido com outrem, devendo o utilizador da embarcação ser igualmente marítimo, com a categoria adequada ao governo da embarcação, nos termos da legislação em vigor;
- e. A autorização é pessoal e intransmissível, sendo que cessa automaticamente no caso de falecimento do proprietário da embarcação;
- f. Vistoria prévia às condições supra referidas das embarcações efetuada pela Capitania do Porto de Lagos;
- g. Licença de utilização das infraestruturas localizadas na Ponta da Piedade, no Cais da Solaria e Cais da Ribeira de Bensafrim, emitidas pela Capitania do Porto de Lagos e/ou Docapespa, ou que reúnam condições para a obter;
- h. As condições previstas nas alíneas a) a f) consideram-se comprovadas mediante a apresentação das licenças emitidas pela Capitania do Porto de Lagos e/ou Docapespa referidas na alínea g).

5. Obrigações dos detentores:

Os detentores da licença são responsáveis:

- a) Pela instalação e manutenção em boas condições do corredor de aproximação ao areal da Praia da D. Ana, nos mesmos moldes do ano transato;
- b) Vistoria válida ao corredor realizada pela Capitania do Porto de Lagos;
- c) Liquidação da taxa de licença a pagar oportunamente quando esta for aprovada pela assembleia municipal e o detentor/a notificado para o efeito, sob pena de caducidade da licença.

6. Diversos:

- a. As autorizações são anuais e podem ser canceladas no caso de se verificar que a embarcação ou proprietário/mestre não reúne condições de segurança para exercer a atividade, ou não cumprirem as formalidades previstas em regulamentação da atividade marítimo-turística, designadamente o Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15-05, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19-07 e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 03-09 e no presente edital;
- b. Como norma transitória, o grupo de embarcações e respetivos proprietários dispõem até 31 de maio de 2020 para adaptação aos requisitos impostos pelo presente edital;
- c. É necessário que o utilizador da embarcação seja igualmente marítimo, com a categoria adequada ao governo da embarcação, nos termos da legislação em vigor, dispondo até 31 de dezembro de 2020, para cumprimento deste requisito;
- d. O licenciamento municipal para as embarcações, é requerido com 15 dias de antecedência face ao início da atividade;
- e. A todo o tempo, caso não estejam reunidas as condições mínimas de segurança de pessoas e bens, a utilização da infraestrutura pode ser suspensa ou cancelada;
- f. Os detentores da licença estão autorizados a instalarem uma pequena estrutura (mesa e chapéu de sol) no areal para providenciar apoio à operação.

E para constar, publica-se o presente edital, bem como outros de igual teor que serão afixados nesta Câmara Municipal, e nos locais de costume.

Lagos, 28 de janeiro de 2020

O Presidente da Câmara,



Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira

Anexo A – Lista de Embarcações

NOME	EMBARCAÇÃO
Vítor Manuel Jesus Santos - NIF 188201106	"FUZITOUR", LG-257-AL
José da Silva Leal – NIF 153378735	DUAS NETAS", LG-116-AL
Gilberto Duarte dos Reis Cravinho – NIF 122391284	"GRUTA DO AMOR", LG-188-AL
Isidro António dos Reis Cravinho – NIF 122391268	"CRAVINHO", LG-226-AL
Jaime Filipe dos Santos – NIF 136194613	"EXPRESSO", LG-91-AL
Rodrigo Bitá do Carmo – NIF 168817675	"BITA", LG-113-AL
António da Luz Gaspar Oliveira – NIF 182444759	"FARIAS", LG-208-AL
Cesar Renato dos Reis Pereira – NIF 115393765	"HUMBERTO", LG-90-AL
José Luis Dias de Jesus – NIF 127309950	"SIMAO", LG-289-AL
Lucindo António Albano – NIF 119854082	"NANA", LG-31-AL
António José Carmo Alegre – NIF 160336171	"ALEGRE", LG-115-AL
Augusto Manuel Dias de Jesus – NIF 183366131	"MIAU", LG-283-AL
José Daniel Vieira Bandeira – NIF 106605216	"ZE DA BANDEIRA", LG- 107-AL
José Manuel dos Reis – NIF 120996227	"É NOSSO", LG-253-AL
José Carlos Fernandes da Rosa – NIF 170221849	"RENATO", LG-1219-AL
Florival Altura Campôa – NIF 140657410	"MARTA ISABEL", LG-96- AL
José Augusto dos Santos – NIF 130298069	"TAXI-MAR", LG-50-AL
Francisco Henrique Ataíde Soares – NIF 194442764	"KIKI", LG-145-AL
Bruno Miguel Gonçalves Martinho – NIF 209372605	"CRAVA", LG-211-AL
José António Rio Soares – NIF 131289209	"TAXI DAS GRUTAS", 1890LG5
Cândido Artur Rosado – NIF 126931941	"DANIEL E INÊS", LG-191- AL
Manuel dos Reis Pereira – NIF 102473692	"RICARDO", LG-179-AL
Joaquim António dos Santos Patão – NIF 131338706	"TITÓ" LG-153-AL
Vítor Manuel dos Reis Fernandes – NIF 156940787	"BEATRIZ", LG-215-AL
Hélder Correia dos Santos – NIF 123778662	ANIANA RITA", LG-210-AL

António Manuel Marques da Gloria – NIF 118140299	"NAVEGANTE", LG-268-AL
Fernando de Oliveira Moreira – NIF 126534586	"O BOCAS" LG-290-AL
Manuel José Bicho – NIF 127204989	"BICHINHO", LG-114-AL
António Jorge da Gloria Barreto – NIF 189129476	"ESPERANÇA", LG-112-AL
Nuno Miguel Batista Vieira – NIF 165804726	" O TAXI", LG-95-AL
Manuel Faria de Oliveira – NIF 109337263	"SERGIO", LG-180-AL
José Jorge Correia Alves da Costa – NIF 115393994	"MERO", LG-120-AL
Nuno Alexandre Dias Amantes – NIF 214747409	"BOA ONDA" LG-97-AL
Fernando Miguel da Gloria Barreto – NIF 119882809	"RODRIGO", LG-118-AL
Raul Martins da Costa – NIF 135064589	"PALMIRA", 1868LG5
José Manuel Bravo Martins – NIF 140480056	"SIMPATICO I", LG-292-AL
Joaquim Maximino dos Reis – NIF 139371303	"NIKITA", LG-105-AL
António Pacheco de Freitas – NIF 170269167	"GONÇALO", LG-89-AL
Rui Manuel de Oliveira Duarte – NIF 188201343	"CAPITAO RUI", LG-106- AL
José Manuel de Cintra Dias – NIF 112038930	"BOA VIAGEM", LG-71-AL